



Sindicato dos Trabalhadores da  
Prefeitura Municipal de Biguaçu

OFÍCIO Nº 02/2025/SINTRAMUBI

Biguaçu, 15 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

Gustavo da Silva Sagas

Secretário Municipal de Educação de Biguaçu/SC

**Assunto: Pedido de Revisão Instrução Normativa 01/2024/SEMED**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura Municipal de Biguaçu (Sintramubi) solicita a revisão da Instrução Normativa 01/2024/SEMED no que tange às atribuições do cargo de Professor Auxiliar de Ensino. Compreendemos que até o presente momento este documento encontra-se em estágio de avaliação antes da sua publicação, e por essa razão acreditamos que este seja o momento ideal para revisar pontos importantes para os servidores quanto aos seus direitos.

Para tanto, nos direcionamos especificamente ao trecho que trata da “Atuação do Professor Auxiliar de Ensino”. No artigo 31 da Instrução Normativa estão descritas corretamente as atribuições do cargo, conforme especificado no Anexo VI da Lei Complementar número 51/2012. Contudo, em seu parágrafo único, há um desdobramento adicional inexistente na lei referência que descreve o seguinte:

O Professor Auxiliar de Ensino contribui com a equipe gestora para o bom funcionamento e equilíbrio das Unidades de Ensino. Sua presença é de suma importância para cobrir ausências de docentes e demais educadores, incluindo Segundo Professor e Estagiários.

Compreendemos que a intenção do autor pode ter sido esclarecer o âmbito de atuação do Professor Auxiliar de Ensino no contexto das necessidades imediatas das Unidades de Ensino. No entanto, notamos que, além de esmiuçar sobre as atribuições já descritas para o cargo, o parágrafo único introduz novas funções que extrapolam seu escopo, criando indevidamente a atribuição de substituir o Segundo Professor e os Estagiários.

Em relação à substituição do Segundo Professor, recorremos ao parecer jurídico produzido por nossa assessoria e anexado a este ofício, elaborado em 2023, que aborda a atuação dos servidores no Atendimento Educacional Especializado (AEE). Este documento

Rua Barão do Rio Branco, 89, Sala 05, Centro - Telefone: (48) 32854290

CEP 88160-120 Biguaçu/SC - E-mail: sintramubisc@gmail.com

Manuella Silveira 15/01/25

detalha os dispositivos legais relacionados ao atendimento de educandos com deficiência em sala de aula, especificando as qualificações exigidas para os profissionais responsáveis por essa função e esclarecendo que tais atribuições competem exclusivamente ao Segundo Professor, conforme definido pelas leis municipais.

Ainda, ressaltamos a inadequação de mencionar a substituição de estagiários, uma vez que esta função sequer constitui um cargo. Estagiários desempenham atividades que visam o seu processo formativo e não substituem docentes ou educadores, sendo inapropriado que suas atribuições sejam transferidas ao Professor Auxiliar de Ensino. Esta adição foi a mais problemática relatada pelos servidores.

O Sintramubi entende que o Professor Auxiliar de Ensino pode, a qualquer momento se solicitado, estar em sala de aula para suprir as necessidades e apoio com ou sem a presença dos profissionais regulares, mas que essa atuação não deve ser caracterizada como substituição do Segundo Professor e do Estagiário. Esse entendimento está alinhado às diretrizes legais e ao propósito do cargo, sem criar confusões ou sobrecarga funcional.

Por fim, solicitamos que o referido trecho seja revisado para sua remoção e que seja feita uma resposta formal a este ofício. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

*Leonardo I. J. de Souza*  
LEONARDO IRINEU JOSÉ DE SOUZA

Diretor de Finanças e Administração do Sintramubi

*Manuella Silveira*  
15/01/25